

Lei nº 24 *

O Prefeito Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, digo a Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito suplementar, no corrente exercício, de importância, sup. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para a construção de uma caixa d'água de cimento armado, para atender satisfatoriamente a finalidades destes serviços.

Art.º 2.º - As despesas decorrentes com a construção da referida caixa d'água, correrá pela verba de águas e esgotos.

Art.º 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laraujeiras do Sul,
em 2 de Agosto de 1952.

Amantius L. Stefaner

Prefeito Municipal

Antônio L. Silva

Secretário

Lei nº 25 *

A Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Esporte Club Ipiranga, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito da Praça da Bandeira, desta cidade.

Art.º 2.º - Ficará a administração concessiva

obrigada a ser a referida Praça, a qualquer outra agremiação Esportiva, que dela venha ter necessidade, desde que não venha prejudicar seus interesses monetários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Larangeiras do Sul, em 2 de Agosto de 1952.

Amantúcio L. Stefano

Prefeito Municipal

Antônio D. Silva

Secretário

Lei n.º 26. *

O Prefeito Municipal de Larangeiras do Sul, Estado do Paraná, declara a em.º Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art. 1º - Ficam os ocupantes das casas construídas pelo Ex-Território Federal do Itaquari, que residem há mais de um ano, obrigados a fazerem uma pintura geral nas casas onde residem, assim como restaurarem cercas e qualquer outras benfeitorias existentes.

Art. 2º - Os ocupantes que por ventura tenham propriedade no Quator Urbano desta cidade, ficam sujeitos ao Art. 1º, e mais ainda de contribuições social de R\$ 10,00 (com cruzado), mensais, impostâncias essas que serão empregadas no reparo do Hospital e P.º de Saúde, desta cidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Larangeiras do Sul, 30 de Agosto de 1952.

Amantúcio L. Stefano

Prefeito Municipal

Antônio D. Silva

Secretário